



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.964, DE 2020

Acrescenta art. 6º-E à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para conceder isenção das contribuições sociais a cargo da empresa às instituições de ensino superior na modalidade presencial, nas condições que especifica, até o término do período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19).

Autora: Deputada LUISA CANZIANI

Relator: Deputado MARX BELTRÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em epígrafe concede isenção das contribuições sociais a cargo da empresa às instituições de ensino superior que operam no regime presencial, nas condições que especifica, até o término do período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19).

A Mesa Diretora distribuiu as proposições à Comissão de Educação, para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD); à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação conclusiva de mérito e exame de adequação financeira e orçamentária em parecer terminativo (art. 54, RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade ou juridicidade da matéria em parecer terminativo (art. 54, RICD).



Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.964, de 2020, foi apresentado com o intuito de isentar as instituições de ensino superior que operam no regime de aulas presenciais do recolhimento das contribuições sociais a cargo da empresa, nas condições em que especifica, até o término do período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19).

A isenção proposta surgiu no contexto de suspensão do regime de aulas presenciais e adoção do ensino remoto. Na educação superior, essa mudança, conjugada com a não obrigatoriedade de matrícula nesse nível de ensino e a crise financeira originada da retração das atividades econômicas, culminou com o trancamento de matrículas e demissão de professores. Para a preservação dos postos de trabalho, esta iniciativa propõe isenção da contribuição patronal, equivalente a 20% sobre a folha de pagamento.

Passados três anos do início da pandemia, nos encontramos em um cenário de retorno das aulas ao regime presencial, controle da covid-19 e de desafios financeiros e orçamentários pós-pandemia. A medida não é mais necessária e o Estado não pode prescindir da receita das contribuições sociais.

Diante do exposto, somos pela rejeição do PL nº 3.964, de 2020, da Sra. Luisa Canziani.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **MARX BELTRÃO**
Relator

